



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.544/2009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SECITEC/MT E O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cumprir com as obrigações referentes ao Protocolo de Intenções que entre si celebraram o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado, Ciência e Tecnologia SECITEC/MT e o Município de Campo Verde-MT, cujo objetivo é a integração institucional entre a Unidade de Rondonópolis, em atividades discentes e docentes, em projetos, treinamentos, cursos e capacitações, visando o atendimento aos interesses Regimentais das Instituições através da otimização de recursos físicos e humanos, e em especial a formalização de cooperação mútua, visando o oferecimento de diversos cursos técnicos em nosso Município.

Art. 2º. As obrigações da SECITEC/MT e do Município estão expressas no Termo do Protocolo de Intenções – anexo, o qual faz parte integrante desta Lei, os quais recebem aprovação na íntegra.

Art. 3º - As obrigações do Município, firmados na presente lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O referido Protocolo de Intenções, o qual passará a ser Termo de Cooperação Técnica/Convênio, poderá também ser alterado entre as

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

partes para melhor adequação do objeto, inclusive incluindo novos cursos, obrigações e prazos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2009.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**